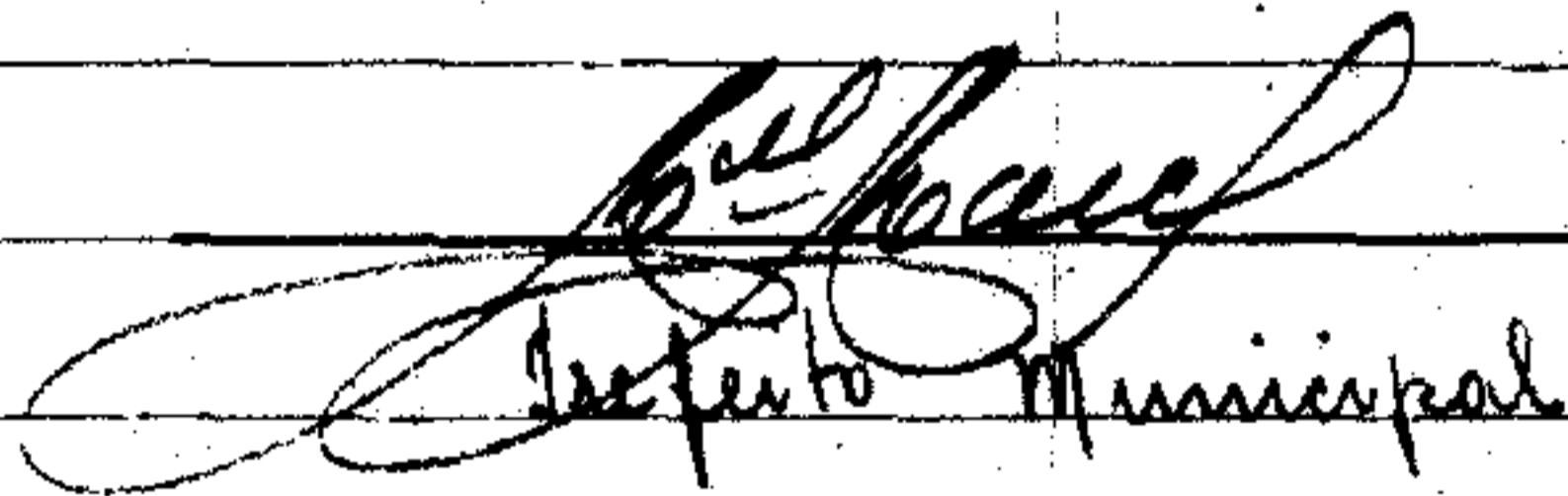


prosequir na construção, diga, na continuação das obras de construção da estrada municipal de São Paulo - Boimissão; e tem assim a promover a continuação das estradas Casceta - Independência; Barbados - Ribeira e Boqueiros - Santo Antonio; podendo para este fim contratar o emprego de trabalhador particular, a razão de até 270,00 a hora e até o limite máximo de até 60.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

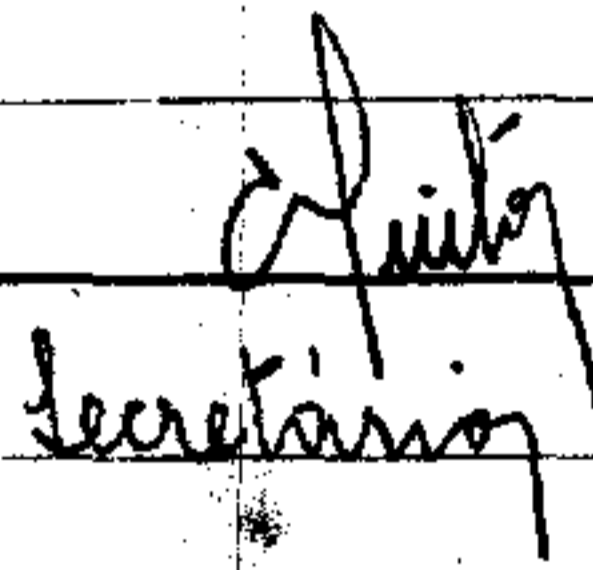
Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão feitas pela verba própria do orçamento vigente, ficando aberto o crédito suplementar necessário, tendo em vista o provável excesso de arrecadação neste exercício.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registe-se e publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 20 de agosto de 1954.

  
Prefeito Municipal

Leida e publicada nesta secretaria, em 20 de agosto de 1954.

  
Secretário

Lei nº 109

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

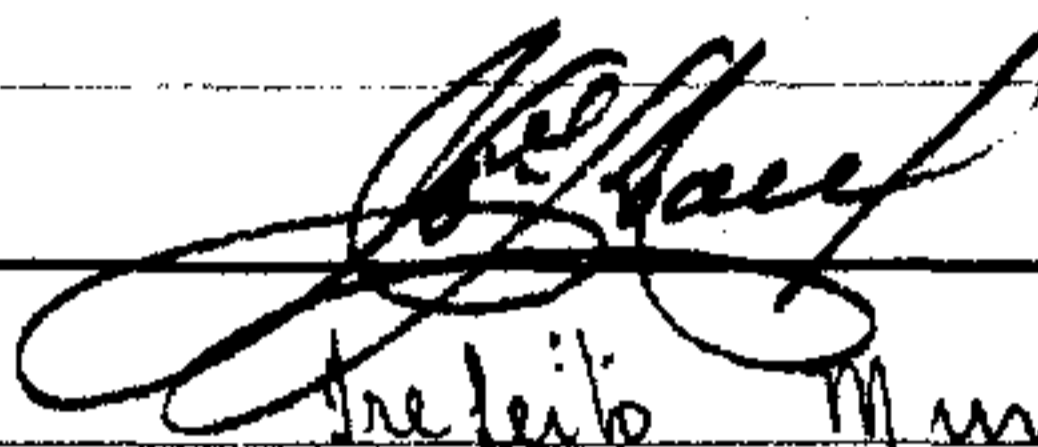
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de até 4.350,80 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), para pagamento das

reitor Celso Ruy Libanga Lino, contador substituto desta Municipalidade, referente a percentagem de 10% sobre sua arrecadação de impostos e taxas municipais, conforme processo protocolado sob nº 783, de 23.8.54; e para cujos serviços extraordinários foi o mesmo autorizado pela portaria nº 1, de 2.1.54 desta Prefeitura.

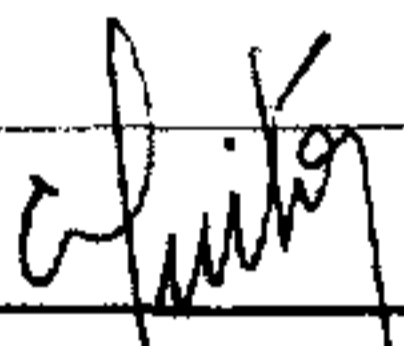
Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão feitas com base no provável excesso de arrecadação do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Lembrar-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiú, em 30 de agosto de 1954.

  
Prefeito Municipal

Leida e publicada nesta Secretaria, em 30 de agosto de 1954.

  
Secretário

Lei nº 110

O Prefeito Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido aos servidores municipais efetivos, interinos, contratados, extramunicipais e inativos, o abono natalino correspondente a um mês de vencimento ou salário.

§ Único - Também aos pensionistas será concedido o abono na base do artigo acima.

Artº 2º - As diaristas o abono será concedido na base de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada.

§ Único - Estão enquadrados no artigo 2º, os diaristas que já estiverem a serviço desta Municipalidade há